



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 1º de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos sobre a política de integração energética, importações de gás natural e energia elétrica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

I - Mario Augusto Santos - Assessor Especial do Ministro de Estado de Minas e Energia, que o coordenará;

II - pelos membros dos Comitês Técnicos de Planejamento e Suprimento de Energia Elétrica e de Importação de Energéticos e Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis do CNPE e contará com o auxílio de técnicos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Para a realização dos estudos deverão ser observadas as seguintes premissas:

I - a necessidade de se formular uma política para conduzir a integração energética com países vizinhos;

II - a conceituação de "corredores energéticos", para importação e exportação de energia elétrica e gás natural;

III - a necessidade de se estabelecer "protocolos de intercâmbio", relacionados aos aspectos de segurança do suprimento e ao cumprimento dos contratos de intercâmbio em condições de racionamento;

IV - a necessidade de se racionalizar o acesso e o uso da rede básica por transportadores internacionais de energia elétrica;

V - a competição intermodal "gasodutos versus linhas de transmissão" na importação de energia no Brasil;

VI - o papel potencial dos gasodutos construídos para se importar gás natural como elementos indutores da localização de novas centrais termelétricas a gás natural e seus reflexos sobre a expansão e utilização racional do sistema de transmissão em geral e da rede básica em particular;

VII - a possibilidade de criação de "pólos energéticos" em regiões de fronteira, tradicionalmente carentes em termos de suprimento de energia elétrica, a partir de centrais geradoras em países limítrofes e da construção de elos de interligação internacionais;

VIII - a necessidade de se compatibilizar e uniformizar as informações quanto às expectativas de importações de energia elétrica usadas nos planejamentos determinativo e indicativo da transmissão;

IX - a possibilidade de contingências nos circuitos de gás natural, seus efeitos sobre a disponibilidade das centrais termelétricas e suas implicações em termos de reforços na transmissão;

X - o impacto das importações desses energéticos no balanço de pagamentos do País e no aumento do risco cambial dos agentes setoriais;

XI - a análise de eventuais assimetrias regulatórias nos países potencialmente envolvidos nos corredores energéticos objeto de análise; e

XII - a busca de aderência das propostas a serem feitas ao CNPE aos princípios básicos do modelo institucional competitivo do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE é 31 de outubro de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.9.2001.